

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021, de 26 de março de 2021.

"Orienta a aplicação do índice de cobertura vegetal no Condomínio Fechado Real Parque Guaraciaba".

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), em conjunto com a Diretora de Análise e Projetos da SPU, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: "Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos";

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo "C" - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: "6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições";

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.", em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que "São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exação Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição";

Considerando o Parecer da PRGR, de 18 de abril de 2011, que instruiu o processo n.º 2011009419, utilizando como parâmetro jurídico o Parecer PRGR n.º 3706/2008, o qual orienta a aplicação da Lei n.º 1.677/1997 para a definição da taxa de ocupação dos lotes, uma vez que, o parcelamento do solo foi aprovado sob a mencionada lei;

Considerando a previsão disposta na Tabela da microzona ZAN-II, integrante da Lei n. 2.794/2008, a qual determina o índice de cobertura vegetal em 70%, havendo colisão com a previsão de utilização da taxa de ocupação correspondente a 60%;

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicados para a definição do índice de cobertura vegetal na microzona ZAN-II, em razão da adoção da taxa de ocupação de 60% para o parcelamento do solo ocorrido sob a égide da Lei n. 1.677/1997:

INSTRUEM:



Art. 1° Os imóveis integrantes do Loteamento Fechado Real Parque Guaraciaba, situados na microzona ZAN-II, poderão utilizar o parâmetro urbanístico referente ao Índice de Cobertura Vegetal correspondente a 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A aplicação do percentual estabelecido no caput será em relação a área utilizada para a determinação do potencial construtivo do imóvel.

Art. 2º A área remanescente do imóvel, desconsideradas a projeção da edificação, as áreas destinadas a taxa de permeabilidade do lote e do índice de cobertura vegetal, poderá ser utilizada com pavimentação, piscina, ou outro elemento construtivo que não caracterize área coberta.

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretora de Análise e Projetos da SPU

Adeltraut Zoschke Schappo

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária

Mohamad Hussein Abou Wadi